



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL, com início às 8h do dia 24/02/2026 e encerramento às 23h59m do dia 03/03/2026**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025. Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*). Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600530-88.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL - 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18802721, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR – ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: MÁRCIO ROBERTO MENDES DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 25/11 a 02/12/2025, esta Corte, por unanimidade, negou provimento ao recurso, para manter a sentença que desaprovou a prestação de contas do embargante, relativa ao pleito de 2024.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600001-22.2025.6.10.0082

PROCEDÊNCIA: ESTREITO – 82ª ZONA ELEITORAL (SIGILOSO)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME) POR SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, PARTIDO PROGRESSISTA – PP, ISRAEL SOARES DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAUJO MACEDO (SIGILOSO)

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAUJO MACEDO – OAB/MA 16.774

ADVOGADO: LUÍS FELIPE DE SOUSA PORTO VALERIO – OAB/MA 12.435

ADVOGADO: LUÍS PAULO CORREIA CRUZ – OAB/MA 12.193

ADVOGADO: ADENAUER LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA JUNIOR – OAB/MA 9.885

ADVOGADA: LUIZA CORREIA CRUZ – OAB/MA 24.439

ADVOGADO: GABRIEL ALLAN DIAS FERREIRA – OAB/MA 25.733

RECORRIDOS: ASSUCENA SILVA SALES, DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL – ESTREIRO (SIGILOSO)

ADVOGADO: GILSON RAMALHO DE LIMA – OAB/MA 4.871

ADVOGADO: JUDSON LOPES SILVA – OAB/MA 4.844

ADVOGADA: ANA VALERIA BEZERRA SODRÉ – OAB/MA 4.856

ADVOGADO: FABIO ROQUETTE – OAB/RJ 90.436

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovemento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.

03. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600226-65.2023.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD

ADVOGADO: RUBENS CATIRCE JUNIOR – OAB/SP 316.306

ADVOGADO: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA – OAB/DF 16.435

ADVOGADA: LETICIA PEREIRA SILVA – OAB/DF 76.265

1ª INTERESSADA: FLÁVIA MARIA GOMES PARENTE ALVES MACIEL

ADVOGADO: RUBENS CATIRCE JUNIOR – OAB/SP 316.306

ADVOGADO: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA – OAB/DF 16.435

2ºs INTERESSADOS: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD, PAULO PEREIRA DA SILVA, JEFFERSON CORITEAC

ADVOGADO: LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA – OAB/SP 316.821

ADVOGADA: LETICIA PEREIRA SILVA – OAB/DF 76.265

ADVOGADO: RUBENS CATIRCE JUNIOR – OAB/SP 316.306

3ºs INTERESSADOS: JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO, LUIZ AMORIM FERNANDES JUNIOR, SAULO GIOVANI MENDONÇA, LUIZ RODOLFO BARATA RODRIGUES

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela desaprovação das contas, com fundamento no art. 45, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, com determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 48.325,25, relativo às irregularidades envolvendo recursos do Fundo Partidário sem comprovação, bem como do valor de R\$ 139,89 relativo ao Recurso de Origem Não Identificada (RONI).

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600265-12.2024.6.10.0070

PROCEDÊNCIA: SANTA LUZIA – 70ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18785368, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: ARNALDO SIQUEIRA MORAIS

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela rejeição dos embargos.

Na sessão presencial de 28/10/2025, esta Corte, por maioria, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que desaprovou as contas de Arnaldo Siqueira Moraes, nos termos do voto divergente do Juiz José Valterson de Lima, ficando vencidos os Juízes Ferdinando Gomes Serejo (Relator originário) e Tarcísio Almeida Araújo, que deram provimento ao recurso para reformar a sentença e aprovar, com ressalvas, as contas.

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PC-PP Nº 0600409-70.2022.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18785561, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

EMBARGANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL

ADVOGADO: THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

1ºs INTERESSADOS: FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO, FABIO MARQUES CARVALHO, ANTONIO BANHOS NETO, JULIA OTILIA FERNANDES PESTANA

ADVOGADO: THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

2ºs INTERESSADOS: ROCHELLE OLIVEIRA COELHO, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL

ADVOGADA: RAYSSA CARVALHO RAMOS – OAB/MA 21.339

ADVOGADO: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO – OAB/MA 6.645

ADVOGADO: DANIEL SOUSA AMARANTE – OAB/MA 12.549

ADVOGADA: LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS – OAB/MA 6.205

ADVOGADO: MATHEUS LUAN REIS CORREA – OAB/MA 28.511

ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO DA ROCHA ROSA FILHO – OAB/MA 25.213

3ª INTERESSADA: RENATA MACHADO BEIER

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 28/10 a 05/11/2025, esta Corte, por unanimidade, DESAPROVOU a prestação de contas, referente ao exercício de 2021, determinando, ainda, a restituição ao Erário do valor de R\$ 75,04, bem como a aplicação do saldo remanescente de R\$ 18.466,00 na promoção e difusão da participação política das mulheres, vedada sua aplicação para finalidade diversa.

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600443-35.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18801966, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: JOSÉ TAUARI DE MEDEIROS NETO

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 23.619

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: CARLOS SEABRA E ERIKO JOSE ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 112

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 25/11 a 02/12/2025, esta Corte, por unanimidade, deu **PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, apenas para reduzir o valor a ser devolvido ao erário para o montante de R\$ 90,00 (noventa reais), mantendo a sentença que desaprovou as contas de campanha de José Tauari de Medeiros Neto.

07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600319-97.2024.6.10.0095

PROCEDÊNCIA: BOM JESUS DAS SELVAS – 53ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: CAMILA DOS SANTOS SAMPAIO, TATIANE CAMPOS SILVA

ADVOGADA: ISABELLA SILVA GAIOSO – OAB/MA 25.623

ADVOGADO: CLAUDIO ESTEVÃO LIRA MENDES FILHO – OAB/MA 14.099

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique de Oliveira Castelo Branco: pelo provimento parcial do recurso eleitoral, para que seja reduzido o valor a ser restituído ao Tesouro Nacional para o montante de R\$ 57.941,30 (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), correspondente às despesas irregulares realizadas com recursos do FEFC, mantendo-se, porém, a desaprovação das contas.

A decisão de 1º Grau julgou **DESAPROVADAS** as contas de campanha de CAMILA DOS SANTOS SAMPAIO, candidata ao cargo de prefeita no município de Bom Jesus das Selvas/MA referente às Eleições de 2024, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando, ainda, a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$64.583,30 (sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos), correspondente às despesas irregulares realizadas com recursos da FEFC.

08. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600965-47.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO A VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: LOID NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique de Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau **DESAPROVOU** as contas de LOID SOUZA RAMOS relativas às eleições de 2024, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III, da Lei 9504/1997; e determinou, ainda, o recolhimento de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) ao Tesouro Nacional a título de recursos de origem não identificada.

09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ED na PC-PP Nº

0600341-52.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE *ID 18794748*, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

EMBARGANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSD

ADVOGADO: RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962

ADVOGADA: FLAVIA CALADO PEREIRA – OAB/AP 3.864

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES SÁ – OAB/MA 14.884

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA – OAB/MA 21.808

ADVOGADO: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA – OAB/MA 17.878

INTERESSADOS: SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO VIANA JUNIOR, PEDRO CARVALHO CHAGAS

RELATOR: *JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 18 a 26/11/2025, esta Corte, por unanimidade, desaprovou a prestação de contas do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) no Maranhão, referentes ao exercício financeiro de 2023, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 8.556,83, referente às despesas pagas com recursos do Fundo Partidário sem a devida comprovação, bem como a aplicação, no exercício financeiro subsequente, do montante de R\$ 1.612,07 em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL– ED na PC-PP Nº

0600345-89.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE *ID 18804176*, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

EMBARGANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO NOVO

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES – OAB/MG 131.667

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHÃES – OAB/MG 139.537

INTERESSADOS: ANA TERESA MOREIRA TROVÃO, LEONARDO ARRUDA SOUZA

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHÃES - OAB/MG 139.537

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES – OAB/MG 131.667

RELATOR: *JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos.

Na sessão presencial de 10/12/2025, esta Corte, por unanimidade, desaprovou a prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Novo, relativas ao exercício financeiro de 2023, determinando o recolhimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 2.726,00, correspondente aos gastos não comprovados com recursos do Fundo Partidário, a transferência da quantia de R\$ 5.271,80 para a conta bancária específica de "Promoção da Participação Política das Mulheres", a aplicação do saldo

remanescente no exercício financeiro subsequente ao trânsito em julgado, e a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês.

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600419-06.2024.6.10.0078

PROCEDÊNCIA: SÃO JOÃO DO CARU - 78ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18795448, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO – ELEIÇÕES 2024

1º EMBARGANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

ADVOGADO: THADSON LEANDRO PINTO FRAZÃO – OAB/MA 28.400

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SANTOS PENHA – OAB/MA 7.221

2ºs EMBARGANTES: LUCIANA ASSUNÇÃO TEIXEIRA, LUCIANA GONÇALVES DA SILVA, NATANAEL SILVA E SILVA

RELATORA: *JUÍZA ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo desprovemento dos embargos.

Na sessão virtual de 11 a 18/11/2025, esta Corte, por unanimidade, negou **PROVIMENTO** ao recurso, para manter integralmente a desaprovação das contas do Partido Social Democrático (PSD) - órgão municipal de São João do Carú/MA, referentes às eleições de 2024, mantendo a sanção de perda do direito ao recebimento da quota do fundo partidário pelo período de 03 (três) meses.

12. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600529-86.2024.6.10.0051

PROCEDÊNCIA: SÃO BERNARDO – 51ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO OU POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: MARCELO MOTA DA SILVA – OAB/MA 19.826

ADVOGADA: FERNANDA KATHERINE AZEVEDO GUERREIRO MOTA – OAB/MA 6.950

RECORRIDO: JOELSI FRANK COSTA

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991

ADVOGADO: LUÍS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542

ADVOGADO: CLÁUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

RELATORA: *JUÍZA ROSÂNGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA*

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo conhecimento do recurso, afastando-se a preliminar de dialeticidade e reconhecendo-se a validade das provas digitais; e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a sentença de improcedência.

A decisão de 1º Grau julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral movida pela Comissão Provisória do Partido Socialista Brasileiro - PSB - de São Bernardo/MA em face de Joelsi Frank Costa, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral